

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 20

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1972.

Para conhecimento da Federação e devida execução publico o seguinte:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

MEC - INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

Esta Presidência recebeu a Portaria nº 49, de 13.04.72, do Inspetor Geral de Finanças do MEC, designando os servidores Everaldo Lopes de Jesus e Berenice Marques de Carvalho Jambo, símbolo 1-F, para procederem auditagem junto à FEFIEG, a partir de 24.04.72.

2ª PARTE - ENSINO

CSLP - Reunião de 19.04.72

- De acordo com o item "C" do parágrafo único, art. 7º do Regimento Unificado opinou-se favoravelmente aos planos de pesquisa dos Professores Italo Viviani Mattoso e Antonio Fernandes Gonçalves da Rocha, solicitados pela COPERTIDE.

- Foi eleito o 2º representante da CSEP junto à COPERTIDE, o Prof. Guilherme Victório Emílio.

3ª PARTE - PESSOAL

PORTARIAS ASSINADAS

Nº 62 de 24.04.72 - Designando a servidora Moema Renart de Brito para tratar em Brasília – DF, de assuntos relacionados com a ET.

Nº 63 de 26.04.72 - Designando o Aux. Administrativo Luiz Otavio Labanca para exercer a função Gratificada de Chefe da Seção de Orçamento desta Federação, 3-F.

4ª PARTE - ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO RECEBIDO

Nº 325/72, da Federação de Esportes Universitários à esta Presidência, comunicando que o pedido de filiação da FEFIEG à FEUG foi aceito por unanimidade pelo Conselho de Representantes na Reunião de 18.04.720.

No mesmo expediente, o Presidente daquela entidade fez alusão à entrada da FEFIEG nos seus quadros, nos seguintes termos: "Outrossim, gostaríamos de informar que a inclusão da FEFIEG nos quadros desta entidade somente serve para fortalecer ainda mais os nossos alicerces e ajudar-nos na nossa meta: o engrandecimento dos Esportes Universitários da Guanabara.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em resposta ao Ofício nº 052/72, desta Presidência, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, comunicou, através da Carta número 220/12, do Gerente de Operações Postais, que à FEFIEG, face ao que dispõe o Artigo 2º da Lei nº 784/49, foi concedida franquia postal, para remessa de publicações à Bibliotecas Públicas e Instituições Educativas, devendo registrar-se na repartição postal da localidade em que funciona para usufruir da citada franquia.

5ª PARTE – NOTICIÁRIO - (Sem alteração)

6ª PARTE - DISCIPLINA E JUSTIÇA - (Sem alteração)

(a) Alberto Soares de Meirelles

Confere com o original

Álvaro Velloso dos Santos

Secretário Geral.